



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111 088

DECRETO Nº 5.461, DE 18 DE Abril DE 1986

Regulamenta a Lei nº 2.178, de 21 de outubro de 1985

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Taubaté criado junto à Comissão Central de Esporte pela Lei nº 2.178, de 21 de outubro de 1985, tem por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas amadoras do Município;
- II - selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividade esportiva, e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - custear despesas com os trabalhos de aperfeiçoamento;
- IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções em certames desportivos e comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - diligenciar no sentido de obter a adoção de atletas por pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Desenvolvimento das atividades relacionadas nos itens I a V será orientado pela Comissão Central de Esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

089

ARTIGO 2º - Constitui recursos do Fundo de Assistência ao porte Amador de Taubaté - FAEAT:

I - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios Municipais, administrados pela Comissão Central de Esportes, da venda de ingressos de espetáculos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste inciso não implica na obrigatoriedade de cobrança de aluguéis, taxas ou similares.

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - publicidade em ginásios, estádios e praças esportivas;

IV - venda de direitos de transmissão e retransmissão de eventos esportivos;

V - taxas de inscrição e mensalidades de cursos por ela promovidos.

ARTIGO 3º - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Taubaté será incorporado ao patrimônio do Município, por decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Taubaté serão administrados por um Conselho-Diretor, composto de 4 (quatro) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

§ 1º - Integrarão o Conselho Diretor, por nomeação do Executivo Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

090

- I - O Presidente da Comissão Central de Esportes, **como** Presidente;
- II - 2 (dois) servidores da Prefeitura Municipal, **sendo** um do Departamento de Finanças, como Tesoureiro;
- III - 1 (um) representante da comunidade.

§ 2º - Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, ao final, ser reconduzidos.

ARTIGO 5º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro do Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Taubaté, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao cargo ou função na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Diretor, entre outras atribuições:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Taubaté;
- II - opinar; quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita;
- IV - encaminhar, mensalmente, à Diretoria do Departamento de Finanças da Municipalidade as prestações de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

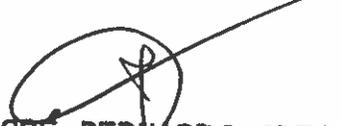
091

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros previstos no artigo 2º seu parágrafo único, serão recebidos pela Tesouraria da Prefeitura e imediatamente depositados em conta própria do Fundo.

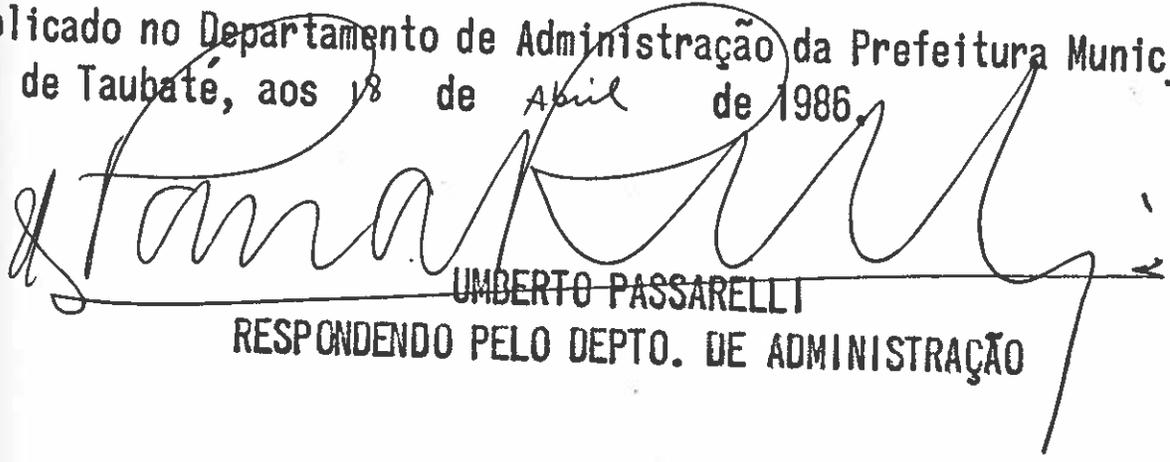
ARTIGO 9º - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Taubaté - FAEAT - o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de Abril de 1986, 341º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de Abril de 1986.


UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO